

## REGIME ESPECIAL DE EXPROPRIAÇÕES INFRA-ESTRUTURAS BENEFICIÁRIAS DE CO-FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO E PLATAFORMAS LOGÍSTICAS

Foi publicado no passado dia 12 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 123/2010, que vem estabelecer um **regime especial para as expropriações** necessárias à realização das **infra-estruturas que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento comunitário no âmbito do QREN**<sup>1</sup>, nomeadamente as infra-estruturas que concretizam o **abastecimento de água** e o **saneamento de águas residuais**<sup>2</sup>, a **valorização de resíduos sólidos urbanos**<sup>3</sup> e as **áreas de acolhimento empresarial**<sup>4</sup>.

O regime é, ainda, aplicável, com as devidas adaptações, à realização das infra-estruturas afectas ao desenvolvimento de **plataformas logísticas** que integram a Rede Nacional de Plataformas Logísticas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 152/2008, de 5 de Agosto e à conclusão **das infra-estruturas supra referidas financiadas pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006**, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor deste diploma.

### *Simplificação dos processos de expropriação*

O diploma referido, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, simplifica a tramitação dos processos de expropriação em causa, com o objectivo de atingir um maior aproveitamento dos fundos comunitários disponíveis no âmbito do QREN, através da mais rápida execução das referidas infra-estruturas.

Do regime jurídico constante do diploma, salientamos os seguintes aspectos, correspondendo alguns a alterações em relação ao regime geral das expropriações consagrado no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro:

- i) As expropriações necessárias à realização das infra-estruturas em questão são consideradas, pelo diploma, de **utilidade pública e com carácter de urgência** (*cf.* artigo 2.º, n.º 1 do novo diploma);
- ii) Deste modo, a **declaração de utilidade pública (DUP)** consistirá tão só na determinação em concreto dos bens imóveis a expropriar por despacho do membro do Governo da tutela<sup>5</sup>, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infra-estrutura. A DUP pode consistir na aprovação de planta do local da situação

<sup>1</sup> Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de Julho.

<sup>2</sup> Infra-estruturas previstas no PEAASAR II, aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de Fevereiro.

<sup>3</sup> Infra-estruturas previstas no PERSU II, aprovado pela Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro.

<sup>4</sup> Infra-estruturas previstas no regulamento específico "Sistema de apoio de acolhimento empresarial e logística" do QREN

<sup>5</sup> Salvo nos casos das expropriações da iniciativa da administração local autárquica, nos termos do artigo 14.º, n.º 2 do Código das Expropriações.

---

*Dispensa de formalidades  
mas depósito prévio  
obrigatório*

---

dos bens a expropriar, contendo a delimitação precisa dos seus limites, ou na aprovação do mapa que mencione as áreas, os proprietários e os demais interessados e, sempre que possível, a descrição predial e a inscrição matricial (*cf.* artigo 3.º, n.º 2 do novo diploma).

iii) A proposta de DUP é submetida **sem dependência do requerimento inicial previsto no artigo 12.º do Código das Expropriações e das formalidades a ele relativas** (*cf.* artigo 3.º, n.º 1 do novo diploma). Deste modo, o regime especial agora publicado dispensa, a entidade interessada na expropriação da submissão da documentação prevista no Código das Expropriações, designadamente a resolução de expropriar e a aquisição por via do direito privado, mas, note-se, **não a dispensa de proceder ao depósito da quantia ou da caução que suportará os encargos com a expropriação**, requisito necessário à tomada de posse administrativa (*cf.* artigos 2.º, n.º 2 e 4.º do novo diploma).

iv) À **entidade responsável pela implementação de cada infra-estrutura** compete promover e desenvolver as diligências inerentes ao procedimento expropriativo, revestindo, pois, a qualidade de **entidade expropriante**, nos termos e para os efeitos previstos neste diploma e no Código das Expropriações aplicável subsidiariamente (*cf.* artigo 2.º, n.º 2 e artigo 11.º do novo diploma).

O regime em questão não traz qualquer alteração em matéria de cálculo e pagamento da **justa indemnização**, que será atribuída de acordo com os critérios e procedimentos previstos no Código das Expropriações (*cf.* artigo 5.º do novo diploma).

---

*Garantias idênticas  
em matéria de cálculo  
e pagamento da justa  
indemnização*

---

Por último, salientamos que os poderes atribuídos por este diploma a cada uma das entidades responsáveis pela implementação de cada uma das infra-estruturas **caducam com a respectiva entrada em funcionamento** ou, quando for o caso, **com o acto de declaração do fim do respectivo procedimento de implementação** (*cf.* artigo 12.º do novo diploma).

Contacto

Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

### LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: (+351) 213 817 400  
Fax: (+351) 213 817 499  
mlgtslisboa@mlgts.pt

### PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: (+351) 226 166 950  
Fax: (+351) 226 163 810  
mlgtsporto@mlgts.pt

### MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º  
Sala 212 – 9000-060 Funchal  
Tel.: (+351) 291 200 040  
Fax: (+351) 291 200 049  
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER  
**LEX MUNDI**  
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

São Paulo, Brasil (em parceria)  
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr.  
& Quiroga Advogados

Luanda, Angola (em parceria)  
Filipe Duarte, Helena Prata & Associados

Maputo, Moçambique (em parceria)  
SCAN – Advogados e Consultores

Macau, Macau (em parceria)  
MdME | Lawyers | Private Notaries